ANNO DE 1835. QUINTA FEIRA 24 DE SETEMBRO N. 180.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

21 Segunda ✻ S. Matheus Ap. Evangelista.
22 Terça S. Mauricio M. Rel. de m: aud. do J. de O. de t. Lua N. aos 6 m. da T.
23 Quarta S. Lino P. M. sessão da T. Pub. Entra o Sol em Libra as 4 e 33 m. da t.
24 Quinta N. S. das Mercês Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t.
25 Sexta S. Firmino B. e M. sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O de t.
26 Sabbado. S. Cypriano M. Relação de m. e aud. do V. G. de t em Olinda.
27 Domingo SS. Cosmo e Damiaõ Mm.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo S. João do Principe, Sobrar, Nova d'El Rey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

EDITORIAL.

Continuado do N. 179.

Estes principios, que á primeira vista parecem abstractos, naõ o saõ de maneira alguma na questaõ, que nos propomos tratar, e por isso nos demoramos mais do que talvez fosse preciso em outra hipothese diferente — O governo representativo foi huma transiçaõ singular de outro governo preesistente, onde a forma primitiva era huma monarquia pura; sem embargo, esta transiçaõ naõ foi violenta, porque naõ se operou de hum estado de cousas, que fosse necessario destruir, para outro, que fosse mister criar de novo; pelo contrario existia hum estado anterior bem fundado, sobre o qual se foi anaddindo pedra por pedra até completar o edificio social, cuja base era a mesma, que existia desde os primeiros Bretões; o governo Municipal, a divisaõ territorial, o interesse das localidades, e o direito de propriedade, eis os grandes fundamentos sobre que estribou o governo representativo de Inglaterra, que taõ fortes raises tem botado — Porem o espirito humano he de tal modo inclinado á julgar da natureza das cousas por suas formas exteriores, que até agora só temos feito distinçaõ dos governos pelos caracteres, que menos participaõ da sua essencia; a maior parte dos governos, que parecem assemelhar-se, saõ essencialmente diferentes. Actualmente supomos que a liberdade nunca existio senaõ com os governos representativos, sem nos lembrarmos de que nos governos os mais livres tem havido tanto despotismo, como liberdade nos mais absolutos.

Muitas vezes se tem observado nos governos, os mais opostos na aparencia, efeitos semelhantes; durante os Seculos 17 e 18 o governo representativo elevou a Inglaterra ao maior grão de prosperidade, ao mesmo tempo que a França aumentava a sua gloria, riquezas e conhecimentos debaixo de hum governo despotico.

Existe pois, ou deveo existir anteriormente, huma causa uniforme e constante, que produzio aquelles efeitos, sem que a forma exterior do governo influisse essencialmente; e ainda que ninguem até hoje se lembrou de indagar a origem de semelhante fenomeno, ella nos parece palpavel na forma primitiva, e no caracter essencial da Monarquia hereditaria. He pois á estabilidade da Monarquia, que se deve atribuir na Inglaterra a progressiva marcha do governo representativo; e naõ se diga que os Estados-Unidos desmentem esta asserçaõ, porque, como temos ja provado, aquelle governo he hum sistema de circunstancias, que naõ serve de regra, porque elle mesmo he huma excepçaõ — Hum exemplo de que acabamos de diser se mostra pelas intermitencias, que sofreo o regimen Representativo, desde o reinado de Carlos 1.º até a elevaçaõ ao trono do Principe de Nassau, em que a forma essencial do governo foi alterada pelas guerras civis, pelas vacancias do Trono, e pela usurpaçaõ de Cromwel — Todavia para faser mais aserta a nossa proposiçaõ; para darmos huma prova mais evidente de que na Europa, o que mais tem influido sobre o sistema representativo he a forma monarquica, de que se acha revestido, diremos, que a França na sua revoluçaõ apresenta huma identidade tal de factos historicos com a revoluçaõ de Inglaterra, que bem poderamos diser, que precisamente as mesmas causas produziraõ os mesmos efeitos; isto he todas as vezes que se quiz ensaiar, tanto em huma como em outra parte, aquelle sistema sobre outra qualquer forma de governo, que naõ fosse a Monarquia, o regimen representativo sofreu huma intermitencia, e passou por todos os accessos de huma crise violenta — Vamos aos factos:

ANALOGIAS HISTORICAS. (1)

Revoluçaõ Inglesa.

Os Stuarts.
Carlos 1.º
Resistencias do Parlamento.
Este denega os subsidios.
Parlamento dissolvido.
Parlamento interminavel.
Efervescencia popular sempre em aumento.
Carlos 1.º em York.
Guerra civil.
Fugida de Carlos 1.º, apanhado na ilha de Wight.
Julgamento e execuçaõ de Carlos.
Republica Inglesa.
Olivier Cromwell, Protector.
Parlamento dissolvido por este.
Nova Camara.
Despotismo militar, potencia exterior.
Aliança de Cromwell com Mazarino e Luiz 14.º

Queda de Cromwell.
Esclusaõ de seo filho.
General Monck.
Restauraçaõ.
Carlos 2.º
Promessa de conservar a Carta.
Licenciamento do Exercito de Cromwell.
Triunfo dos Realistas.
Os Whigs e os Torys.
Reacçaõ catholica e Realista.
Morte de Russel e de Sidney.
Influencia do Duque de York, Irmaõ do Rey.
Jacobo 2.º
Boas palavras ao subir ao trono; falacia.
Triunfo dos Catholicos e dos Torys.
Jeffryes e seus cumplices.
A Naçaõ indignada.
Queda de Jacobo, chamada revoluçaõ gloriosa.
Guilherme de Nassau.
O Pertendente Principe Carlos Eduardo, os Montanheses da Escossia, os Mac Gregors, a derrota e a fuga.
Reacções parciaes.
Marcha constante do sistema representativo (1745); potencia intelectual da Grãa Bretanha; industria, poder, riquesas, &c.
Pitt, Fox, Canning, Peel, &c. &c.

Revoluçaõ Franceza.

Os Bourbons.
Luis 16.º
Assemblea dos Notaveis.
Id.
Juramento do Jeu de paume.
Assembleas constituintes e legislativas.
Id.
Luiz 16.º em Versailles.
Emigraçaõ Vandea, &c.
Fugida de Luis 16, apanhado em Varennes.
Julgamento e execuçaõ de Luis.
Republica Franceza.
Napoleon Bonaparte, Consul.
18 Brumario.
O Senado.
Id.
Casamento de Napoleon com huma Archiduquesa de Austria.
Queda de Napoleon.
Id.
Talleyrand, Fouché, &c.
Id.
Luis 18.º
A Carta, e as promessas de mantel-a.
Licenciamento do Exercito da Loire.
Id.
Os Liberaes e os Ultras.
Id.
Morte de Berton, Bories, &c.
Influencia do pavilhão Marsan.
Carlos 10.
Id.
Triunfo dos Jesuitas e dos Ultras.
Ministerio Villele e Polignac.
Id.
Queda de Carlos, chamada revoluçaõ gloriosa.
Luiz Felippe d'Orleans.
Henrique 5.º, a Vandea e os Chouans, a Duquesa de Berri, sua prisaõ e expulsaõ.

Paris, Liaõ, &c. &c.

. . . .

O Voto Nacional.

He a segunda vez que fasemos causa commum com o 7 de Abril em suas opiniões; a 1.ª nos decidimos no nosso n.º 29 pelos votos, que fez no seo artigo ¿ Quem será o Regente? ajudando-o á fixar a idéa de que « deviamos fazer o sacrificio das nossas paixões, dos nossos odios, e dos nossos caprichos em favor do bem publico; » e agora pronunciando nos pelos desejos, pelo ardente voto do Illustre Redactor do artigo « Puerilidades da Sabia Aurora » inserto em seo numero 263 de 18 do corrente. Prescindimos da polemica, que se tem suscitado entre aquelles dous Jornaes por suas opiniões privadas, por seos zelos e seos caprichos, porque naõ nos convem de maneira alguma tomar parte em suas desavenças pessoaes; lá se avenhaõ: porém naõ podemos deixar de simpatisar com huma idéa, que he toda nossa, que a temos comunicado á todos os nossos amigos desde a ley das reformas, e que he o unico remedio, que achamos para soldar a cadêa, que deve prender todos os nossos destinos futuros — Diz o 7 de Abril « A Aurora tem penetrado ha muito tempo as nossas intenções;

(1) Histoire de la Révolution Française, em 1830 — Publiés au bénéfice des Veuves et des Blessés, &c. &c.

AR ENCONTRADO

ella sabe que exultamos de jubilo pelas venturas de Portugal, porque somos amigo dos Portuguezes e da Monarquia da Senhora D. Maria II: oxalá que os Brasileiros imitassem os Portuguezes: oxalá que elles chamassem ao Governo do Brazil alguma das Augustas Princezas, que por fortuna nossa habitaõ esta terra digna da melhor sorte! » A Aurora sabe que tal he o nosso mais ardente voto, sabe que preferimos, « e preferimos decidamente, a Regencia das Imperiaes Princezas, até a do Sr. Feijó, que foi nosso candidato, » e que muito inculcámos em nossas paginas, e empenhamos nossas relações para que fosse, como foi, bem succedida a nossa proposta. Por que motivo será a Divina Mestra taõ infensa á Imperial Familia? Porque motivo hade perseguir-nos por nossa adhesaõ a esses sagrados objectos, penhor da ordem e dos futuros da Patria? Porque se enfurece, porque brada contra esse terceiro partido, que deve erguer-se sobre as ruinas dos dois outros já fallecidos, (e que Deos naõ consinta que resurjaõ!) para firmar nossas liberdades a par da Monarquia Constitucional? &c. »

Esta passagem involve duas idéas muito distinctas e muito essenciaes; a primeira he a nomeacaõ de huma das Princesas para Regente do Imperio; e a segunda he a esclusaõ do actual Candidato, eleito ja em virtude da ley das reformas — Que á Princeza Imperial compete a Regencia do Imperio durante o impedimento do Imperador, seria de evidencia moral pelo art. 126 da Constituicaa, si Ella tivesse chegado aos seos 18 annos; porém naõ tendo mais que 14 completos, necessita de uma dispensaçaõ da idade requerida, para hehencher a condicaõ do citado artigo; mas a escluzaõ do actual Candidato do lugar, para que fôra eleito em virtude da reforma constitucional, naõ pode verificar-se constitucionalmente se naõ pela nulidade da eleicaõ; o contrario seria uma usurpacaõ escandalosa da potestade popular, para quem esta mesma legislatura tinha feito reverter o direito da eleiçaõ por uma ley feita e sancionada por ella em virtude de poderes especiaes. Resta saber, si o Corpo Legislativo pode ou naõ dispensar a idade, que exige a Constitucaõ no Principe Imperial para a funçaõ de Regente; e si as eleições, á que se tem procedido, involvem nulidades essenciaes, que o mesmo Corpo legislativo naõ possa subsanar sem ferir virtualmente a dita ley das reformas — Em quanto ao que diz respeito ao poder da Assembléa Geral para dispensar a idade requerida pelo artigo 126: cremos que ninguem pora em duvida esta atribuicaõ ordinaria, visto que naõ pode de maneira alguma cõciderar-se constitucional o mencionado art., porque elle naõ contem atribuições, nem limites dos differentes poderes politicos; e sobre tudo porque versa sobre um facto ja praticado com a Rainha de Portugal pelas Cortes d'aquelle Reino, quando decretaraõ a sua maioridade aos 15 annos completos, em virtude de urgentes circunstancias, e de eminente perigo do Estado. Porem, em quanto a nulidade das eleicões actuaes, existe alem do facto a ley que o classifica, cuja ley foi violada por quase todas as Provincias do Imperio; ninguem hoje ignora que mui poucos colegios eleitoraes prehencheraõ as formalidades, que se requerem para um acto taõ delicado, como aquelle que devia decidir dos destinos do Brasil. Na mesma Capital do Imperio se podem demonstrar as nulidades, que praticou o nosso Colegio Eleitoral; ha colegios onde aparecem mais votos de que os eleitores, que a ley lhes marca; outros em que todas as formalidades foraõ desprezadas, e o Candidato foi eleito por aclamaçaõ; outros em que votaraõ os Suplentes, tendo ido á votar em diverso municipio os Eleitores ordinarios; outros em que apareceo uma maioria absoluta, tendo declarado depois alguns de seos Eleitores naõ terem votado naquella chapa; outros em que naõ se verificou a reuniaõ preparatoria, nem outras formalidades exigidas pela ley; outros finalmente em que a coacçaõ foi empregada de um modo ostensivo e escandaloso, podendo se diser que a maioria dos Colegios de todo o Imperio envolve nulidades insanaveis, e por consequencia que naõ ha, nem pode haver eleiçaõ — Q' isto he uma verdade incontestavel, se prova exuberantemente pelo projecto da Camara dos Senadores, e pelos debates da mesma Camara á cerca das nulidades da actual eleiçaõ, querendo-se evitar um mal com outro maior; isto he, sancionando a infracçaõ da ley por meio de outra ley de excepcaõ, que he o peior exemplo, que poderia dar o Corpo legislativo; exemplo que custaria talvez o descredito de ambas as Camaras e a ruina do Brasil.

Continuar-se-á.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extrato da Sessão em 19 de Junho.

Presidencia do Sur. Araujo Lima.

FOi feita a chamada pelas dez horas da manhã, e logo que se reuniraõ cincoenta e hum Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O primeiro Secretario deo conta do expediente.

Leu-se e approvou-se a redaccaõ da lei sobre o systema de pesos e medidas em todo o Imperio.

Leu-se a redacçaõ da lei sobre o systema monetario para todo o Imperio.

O Sr. Baptista de Oliveira observou que na redacçaõ desta lei havia hum absurdo manifesto, e na conformidade do Regimento da casa, devia soffrer huma emenda, porque em hum dos artigos da lei se dizia que as moedas de ouro ou prata, teraõ em huma face a effigie de Sua Magestade Imperial, o Senhor D. Pedro II, e na outra as armas do Imperio; e em outro artigo se determinava, que nas moedas de ouro ou prata, se astampasse o seu peso e typo; que naõ sabia pois aonde se havia de collocar este peso e typo; e que por tanto ou se havia de subtrahir o peze e typo, ou o determinado no outro artigo, e assim mandaria á mesa huma emenda a tal respeito. O Illustre Deputado mandou á mesa a sua emenda.

O Sr. Presidente leu o artigo 137 do Regimento da casa, que declara: « Adoptado definitivamente « o projecto, será elle remettido com as emendas ap« provadas á Commisçaõ de redaccaõ para o reduzir « á devida forma. Esta redaccaõ será depois submet« tida á approvaçaõ da Camara: e bem que a dis« cussaõ della deverá sómente versar sobre o estar « ou naõ; conforme ao vencido, com tudo quando « pelas reflexões; ou da Commissaõ, ou de qualquer « Deputado, se reconhecer que o vencido involve « incoherencia, contradicaõ, ou absurdo manifesto, « poder-se-ha entrar em discussaõ da materia para « de-fazer-se tal embaraco. » Depois de concluir a leitura deste artigo, disse, que em sua conformidade, propunha primeiramente á Camara se na redacçaõ da lei havia incoherencia, contradiçaõ, ou absurdo manifesto, e consultando por este modo a Camara, ella decidio negativamente, isto he, que naõ havia tal contradiçaõ ou absurdo; e por consequencia naõ seleu a emenda do Sr. Baptista de Oliveira.

Continuando a discussaõ taõ sómente sobre a redacçaõ; o Sr. Duarte e Silva mostrou que o artigo relativo aos pagamentos em moeda da ouro ou prata, naõ estava conforme ao vencido n'huma emenda delle Deputado, e por isso mandou á mesa huma emenda concebida nestes termos: «No artigo q' trata da forma « dos pagamentos, em que se diz: onde entrar ouro « ou prata, diga-se que houverem de ser feitos em « moeda de ouro ou prata, etc. »

Esta emenda foi apoiada, e dando-se por finda a discussaõ, pôz-se a votos a redacçaõ tal e qual, e naõ passou.

Pondo se depois á votaçaõ com a emenda, foi approvada.

Procedeu-se á 3.ª leitura dos Projectos sobre reforma de Constituiçaõ.

1.° Do Sr. Antonio Ferreira França, sobre reformas de eleicões, declarando que ellas seraõ directas, etc. Naõ foi admittido á discussaõ.

2.° Do Sr. Antonio Ferreira França, sobre a reforma do artigo 121 da Constituicaõ, declarando que o Imperador he maior na idade em que os outros Cidadãos saõ maiores, etc. Naõ foi admittido á discussaõ.

3.° Do Sr. Luiz Cavalcanti, que declara que o Imperador, e o Principe Imperial saõ maiores na idade de 14 annos, etc. Naõ foi admittido á discussaõ.

ORDEM DO DIA.

Continuou o Art. 5.° do Projecto sobre o meio circulante a entrar em discussaõ na conformidade do Regimento da casa.

Emenda apoiada na sessaõ anterior:

« Substituitivo ao Art. 5.°

« Toda a moeda legitimamente de cobre, que ain« da existir na circulaçaõ, será recolhida ao Thesou« ro, ahi carimbada a punçaõ e entregue ao porta« dor. A moeda assim carimbada correrá por meta« de do seu valor nominal, e o Thesouro indemni« sará ao portador della de outra metade em papel « moeda. A moeda de cobre naõ poderá entrar em « cada pagamento senaõ até a quantia de mil réis; e « as convenções em contrario exequiveis em Juizo. « — Paço da Camara dos Deputados, 17 de Junho « de 1835. — Alvares Machado. »

Foraõ apoiadas differentes emendas ao Art. 3.° e depois de huma longa discussaõ deu-se por discutida a materia.

Posta a votos a emenda de suppressaõ do artigo, naõ se approvou por 44 votos contra 39.

Posto o artigo á votaçaõ, naõ foi igualmente approvado.

Segui-se a votaçaõ sobre as emendas substituidas do artigo, e todas foraõ regeitadas.

Consultando a Camara se as outras emendas ao artigo estavaõ prejudicadas, decidio que naõ; porém pondo-se a votos nenhuma emenda se approvou.

Como tivesse dado a hora, o Presidente deu para ordem do dia 20 a mesma materia dada para hoje, e levantou a sessaõ pelas 2 horas da tarde.

GOVERNO DA PROVINCIA

Expediente do dia 19.

MAGoado sobre maneira me deixa a participaçaõ que Vm. fez em seu officio de 11 do corrente do attentado commettido contra a pessoa do Juiz Municipal e Orphaõs dessa Villa o Doutor Joze Alves da Silva Freire, a quem crueis assassinos roubaraõ a vida com tres tiros quando da Villa sahia para o engenho Palmeira. Cumpre que Vm. no desempenho das obrigações a seu cargo faça proceder as mais energicas averiguaçoens a fim de se descubrir os auctores de tanta perversidade, que naõ devem escapar á justa puniçaõ do delicto para satisfeçaõ da Justiça, e exemplo da Sociedade. Logo que o Corpo Policial esteja completo será para ahi mandado hum destacamento, e entre tanto nas G. N. tem Vm. o auxilio da força que lhe for mister.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo de Pernambuco 19 de Setembro de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Juiz de Direito da Commarca de S. Antaõ.

— Officio; A' Camara da Villa de S. Antaõ communicando-lhe o contheudo do precedente officio.

— Ao Inspector da Thezouraria, para mandar abonar racoens de etape as mulheres dos Indios de Barreiros que se acham empregados no Catuá, e meias raçoens aos filhos menores dos mesmos Indios.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

JUIZO DE ORFAÕ DE OLINDA.

ILLm. Sr. — Remetto a V. S. pelo Official deste Juizo Joze Marques de Queiroz a quantia de 12$ rs. importe das racões deste corrente mez pertencentes a aquelles dos prezos, que por este mesmo Juizo foraõ remettidos para essa Fortaleza, e que saõ aquelles, por quem em meu officio de 5 do corrente disse a V. S. que devia ser distribuida a quantia de 7$760 rs., que entaõ lhe remetti, á excepçaõ do Indio Francisco de Paula que em 8 do corrente lhe requisitei. Pertence á cada um dos cinco restantes, a quem o Estado sustenta, a quantia de 2$400 rs.

Deos Guarde a V. S. por muitos annos. Olinda 10 de Agosto de 1835. — Illm. Sr. Joaõ do Rego Barros, Commandante da Fortaleza do Buraco. — Dr. Lourenço Trigo de Loureiro, Juiz Municipal.

— Achando se no Cofre dos Orfaõs annexa á justificaçaõ de D. Joaquina Maria de Moraes uma procuraçaõ bastante feita e assignada por ella, e por Vm. reconhecida, talvez por demasiada simplicidade, e excesso de boa fé, segundo sua resposta verbal ao que hontem lhe perguntei em casa do Depositario á vista da mesma procuraçaõ, convem que Vm. me informe por escripto com tudo quanta houver, e souber a respeito.

Deos Guarde a Vm. Olinda 10 de Agosto de 1835. — Sr. Manoel Joze da Motta, Escrivaõ de Orfaõs. — Dr. Lourenço Trigo de Loureiro, Juiz de Orfaõs.

EDITAL.

O Doutor Lourenco Trigo de Loureiro, Juiz de Orfaõs Municipal da Cidade de Olinda e seo Termo, com Aleada pela Regencia em Nome do Imperador Constitucional o Senhor Dom Pedro Segundo que Deos Guarde &.

FAço saber a quem convier que no dia 17 do corrente mez, foi remettido á este Juizo pelo Juiz de Paz do 3.° Destricto, e existe na Cadeia desta Cidade, o preto crioulo de nome Joaõ dos Santos, baixo, grosso, cara redonda, nariz pequeno, e pez grandes, vestido de calcas, e camiza, sendo aquellas de brim, o qual apparecera no sobredito Destricto, sem passaporte, dizendo vir de Serinhaem, e ser forro. E para que chegue á noticia de seo dono, se por ventura elle he escravo, mandei publicar o prezente pela Imprensa. Olinda desanove de Setembro de 1835. Eu Joze Justino Fernandes Souza, Escrivaõ o escrevi.

MELHOR EXEM

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 176.

CORREIO.

As pessoas interessadas nos Auttos abaixo, dirijão se á esta Administracão, a fim de pagarem seus portes, e serem remettidos a Relação.

Auttos vindos do Rio de Janeiro

Entre partes Emanoel Ricou Bolheu, e Francisco Goncalves da Rocha.
« « Joze Roberto de Moraes e Silva, e João Francisco Regis Quinteila.
« « João Joze de Freitas, e Pedro Antonio Coelho.

CORRESPONDENCIAS.

Snrs. Redacrtoes.

Grandes fenomenos vão pelo Jurado da nessa Cidade de Olinda, Athenas Pernambucana, onde parece me, deverão as Leis ser mais bem entendidas. O Snr. Juiz de Direito Bento Joaquim de Miranda Henrique, veio no dia 15 do corrente abrir a Sessão dos Jurados nesta Cidade: e como se não preLenchesse o numero de 40 Juizes de facto, que a Lei exige pelo menos no Art. 320 do Codigo do Processo para haver Sessão; não propoz a impozição da multa a nenhum dos que faltsrão. No outro dia deo parte de doente, e em consequencia veio fazer as suas vezes o Snr. Dr. Lourenço Trigo de Loureiro, Juiz Municipal, e de Orfãos, o qual, sem que estivesse completo o numero legal, assentou, que devia fazer condemnar á pena da multa a quantos não comparece-sem, disendo ser sua opinião, que bastavão 3 Juizes de facto prezentes para sentenciarem a todos os mais na multa.

Confesso-lhes, Snrs. Redaatores, que ou eu não entendo o que leio, ou o Snr. Dr. Lourorro está em êrro. Eu passo a produzir as minhas rasões. O Art. 314 do citado Codigo he quanto a mim mui claro, e pozitivo, quando diz — Não poderá principiar a Sessão sem que estejão prezentes 48 Jurados, (que o Art. 320 limitou aos dous terços, isto he; a 4o. E como he crivel, ou onde se vio, que huns poucos de Juizes, que não prehenchendo o seu numero legal, não podem constituir Tribunal, exerção a mais importante das suas funcções, qual he a de julgar, e sentenciar? Como impôr penna huma colecção de homens, que pela falta de numero não compõe nem o Jury de accusação, nem Jury de sentença? O mesmo Codigo no Art. 238 exprime se desta maneira — No dia assignado achando-se prezentes o Juiz de Direito, Escrivão, Jurados, o Promotor (nos crimes, em que deve accusar), e a parte accusadora, havendo-a, principiara a Sessão pelo toque da campanhia. Em seguida o Juiz de Direito abrirá a Urna das sessenta cedulas, e verificando publicamente, que se achão todas, as recolhera outra vez: feita logo pelo Escrivão a chamada dos Jurados, e achando-se completo o numero legal, observando-se o disposto nos artigos 313, e 315 (isto he, multados os que faltarem sem causa provada, e havendo pelo menos 40 Juizes) mandará o mesmo Juiz extrahir da Urna, &c. — logo temos, que sem o numero legal não pode haver sentença de multa, isto he; se houver 40 Juizes pelo menos, estes condemnaraõ, ou absolveraõ aos 20, que faltarem para prehencher o numero dos 60 sorteados.

Acresce, que sendo o cargo de Juiz de facto sem duvida alguma hum emprego publico, e sendo a multa huma sentença condemnatoria, o Snr. Dr. Loureiro parece ter induzido os Juizes de facto a infringirem o Codigo Penal Secção 5.ª Art. 138, que diz — Entrar a exercer as funcções do emprego sem ter prestado perante a competente Auctoridade o juramento, &c. — Ora os Juizes de facto segundo o Codigo do Processo, que já citei, só devem prestar o juramento depois de estarem prezentes 40 pelo menos, logo antes disso não podem exercer as funcções de Juizes (qual he sem duvida imporem multa, ou sentença condemnatoria) sem incorrerem nas penas do já mencionado Art. do Codigo Penal. O Art. 313 manda, que a impozição da multa, ou absolvição seja feita pelo concelho dos Jurados, que segundo a Lei he synonimo de Jury, e conseguintemente juramentado: logo sem o numero de 40 Juizes pelo menos, e sem proceder o juramento do Jury não deve haver impozição de pena alguma; porque isto seria ir contra hum Art. expresso, e já citado de Legislação geral Patria, da qual se não pode eximir nem hum Porteiro de qualquer Estação publica.

Ouço dizer, mas nunca vi, que existe hum Aviso do Excel. Ministro da Justica, mandando, que o Juiz de Direito com alguns Juizes de facto, ainda não estando completo o numero legal, possa impor a multa. E será admissivel, que hum Aviso, (ou ainda mesmo hum Decreto) derrogue hum Artigo expresso da Legislacão Patria? Eu pelo menos, se fôra Juiz de Direito; em tal cazo jamais cumpriria similhante Aviso, excepto se estivesse disposto a admittir o principio de cumprir, quando faz conta ordens illegaes. E ainda quando se queira dizer, que á Lei he obscura, ou duvidosa a este respeito, entendo, que só ao Corpo Legislativo cabe enterpretala, explicala, ou modificala, e nunca a hum mero Juiz de Direito, mórmente quando se tracta de nada menos, do que de impor huma pena, ás vezes mui dolorosa, e até enfamadora a Cidadãos.

O outro fenomeno foi, ordenar o Snr. Dr. Loureiro aos Officiaes de Justiça, que o chemamento, a que se proredeo, dos Juizes de facto, que devião suprir a falta dos que não comparecerão, fosse feito por citacão pessoal, ou, em pessoa da sua familia, e na falta até na pessoa de hum vinho, como se taes cidadãos fossem réos, que tivessem de responder em Juizo, &c. &. E como bem pode ser, que eu esteja enganado, e que haja outras Leis, que ignoro, em que se firmasse o dito Snr. Dr. Loureiro; rogo ao mesmo Snr., e a os Snrs. Jurisperitos, me dum nem nesta materia, a fim de que melhor conheça a norma dos meus deveres.

Sou &c.

O Juiz de facto — Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Snrs. Redactres.

Como tudo anda a segas e eu igualmente rogolhes me respondão o seguinte: Assembléa Provincial sem lhe competir alterar ou deminuir o processado Decretou que os Tabeliaens não fizessem protestos sem serem destribu dos pregando as destribuições na mesma folha do protesto com pena de perdimento do officio e sugeito o pobre Tabilião a pena crime. Esta escandalosa lei foi sancionada, porem afecta ao Rio de Janeiro, entretanto mandarão os Senhores Ministros por logo em execução, e como suponho não devião tal fazer, sem que do Rio viesse decedido: pergunto a Vmcs. se foi bem ou mal deliberado.

Seu Amigo e patricio.
Hum Tabelião do matto.

Snrs. Redactores.

Como pessoas minhas inimigas espalhão, que sou eu o Redactor das Folhas, *Guarda avançada do Norte, Cova da Onça, Ponte da Boa-vista, e Mesquita de Capote,* vou, por intermedio de sua Folha pedir aos meus Amigos, que suspendão o seu juizo, em quanto eu com a maior brevidade passe a provar o contrario, do que se me imputa.

Por este favor ficar-lhes-ha eternamente agradecido

Seu constante Leitor
José Bernardino de Sena.

EXTERIOR.

LISBOA 15 DE JULHO.

Depois das noticias que hontem demos aos nossos leitores não é já possivel duvidar se do exito feliz das armas da Rainha em Hespanha, e por consequencia da consolidação das Instituições liberaes na Peninsula. — O empenho e actividade que a Inglaterra desenvolve para soccorrer o Governo Hespanhol, provam que aquelle paiz reconhece a importancia de sustentar a Constituição hespanhola; que a victoria de Izabel II importa a salvação da Peninsula liberal, que dirigida pela luz da civilisacãe quer a liberdade da ordem; e que por ventura a paz do Continente depende de se acabar o incendio da guerra civil alli ateado, e sustentando por estranhas influencias. — As instituições inglezas, e suas reformas nada poderiam soffrer com a subida de Carlos ao Throno; mas depois que a Inglaterra reconheceu Izabel II como Rainha de Hespanha, exigia a sua honra e a sua dignidade, que o governo, e a causa da sua alliada não caisse por falta de um soccorro, que ella podia dar-lhe — taes são as idéas, e sentimentos, que a determinaram a tomar a iniciativa no generoso auxilio, que offerece á joven Rainha. É verdade que o Governo inglez não toma as armas em seu favor, porque não se julga autorisado para uma intervenção *directa* e formal; mas permitte o alistamento; protege-o de todos os modos; licenceia corpos disciplinados para dar-lhe os melhores soldados; e finalmente só lhe recusa a sua bandeira para não dar um *titulo official* de intervenção. — A França abraça o exemplo com sincero desejo, e os seus voluntarios correm de toda a parte para irem combater o Pretendente, que poucos dias terá de pesar sobre a sua patria, de que tem sido algoz. — A ultima tentativa do despotismo está proxima a dar um terrivel desengano aos inimigos da civilisação, e da Liberdade, de que as Instituições Constitucionaes vão prosperar na Hespanha, e que a sua influencia se fará sentir do modo mais vantajoso em Portugal, cuja sorte está com aquelle paiz na mais intima relação, em consequencia do que podia julgar-se ameacada se a guerra civil ali continuasse favoravel ao partido da oppressão. — Estão felizmente para nós destruidos todos os receios, e quasi de todo extinctos os pretextos com que ainda alentavam semimortas esperanças os incorrigiveis sectarios da usurpação. — A Carta Constitucional, que o nosso esforço salvou, o Throno da Rainha, que o amor e a fidelidade dos Portuguezes lhe restituira á custa de tão heroicos sacrificios estão desafrontados dessa nuvem de mau agoiro, que, ainda que em distante horisonte, nos assombrava. Os bens, que nossas fadigas nos conseguiram, não serão ameaçados pela violencia de uma mão estranha, e, livres de todo o pensamento de aggressão, só depende de nós a sua conservação, e desenvolvimento. — Mas para conserva-los, para tirar delles os desejados fructos de paz e de prosperidade bastará o valor com que os conquistamos! . . . Não, de certo — o valor póde alcançar, mas só a prudencia conserva, e goza. A gloria adquirida pela coragem, acaba, e converte-se ás vezes em desgraçado vilipendio a falta de virtudes. A leviandade, a inconsequencia, os caprichos, as falsas idéas, o egoismo, e a ambição, entre os povos livres, são a guarda avançada dos tyrannos: estes são os inimigos, de que agora é necessario acautelar-nos. — E' precizo que os agitadores da opinião a deixem fixar-se, para que o Governo, marchando por um caminho seguro e estavel, possa desenvolver em favor da ordem toda a energia, e constancia de que ella carece para consolidar-se, e que um indiscreto espirito d'intolerancia lhe não tem permittido exercer, reduzindo-o como a um estado vacillante, e provisorio, o peior de todos os inconvenientes para a authoridade, cujo poder se deriva da estabilidade.

IDEM 30 DE JULHO.

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Copia do paragrafo de um Officio do Encarregado de Negocios de S. M. em Madrid ao Illust. e Excel. Snr. Duque de Palmella, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Cabe-me a satisfação de participar a V. Ex. que o General Cordova cumprio com effeito com o que d'elle se esperava, alcancando no dia 16 sobre toda a facção reunida em Mendigoria uma importantissima victoria, cujos detalhes V. Ex. achará na Gazeta Extraordinaria adjunta. S. M. a Rainha Governadora: Nomeou o logo Tenente General, e é muito provavel que lhe confira em propriedade o Commando em Chefe do Exercito. Na mesma Gazeta verá tãobem V. Ex. o feliz rezultado da brilhante sortida que fez o Governador de Puente-la-Reina sobre os sitiadores. Além disto receberam se aqui hoje partes de haver o Cura Merino, um dos mais terriveis Guerrilheiros, experimentado duas derrotas consecutivas de muita importancia, nas quaes asseguram que perdeu toda a Infantaria. Esta he a unica facção que desde o principio desta guerra se sustinha no Castello a Velha, apezar de todos os esforços, e que fica quaze destroida. Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros em 29 de Julho de 1835.

Ildefonso Leopoldo Bugard.

(Diario do Governo).

THEATRO DO RECIFE.

Hoje 24 do corrente, a Beneficio de Thomaz da Cunha Lima Centuaria, se representa a peça intitulada — As duas rivaes Inglezas. No fim do segundo acto Pedro Baptista professor de muzica executará um sollo de flauta. No fim do terceiro acto João Baptista Lopes Guimaraens com uma das Actrizes cantarão o dueto dos Pombinhos; seguir-se-ha o Entremez intitulado Remedio para curar dezejos; dando fim todo o divertimento com a scena do Recruta bebado, executada por Mr. Laboutier, João Baptista Lopes, e o Director do mesmo Theatro.

MPLAR ENCONTRADO

AVISOS PARTICULARES.

O Professor de Mnemotechnia, ou memoria artifici, J. J. Gonet tendo, como he publico, alcançado no seo curso do Recife unanimidade dos votos, no escrutinio que tem tido lugar depois da sexta lição, em conformidade dosseos annuncios, e pertencendo-lhe por consequencia o importe das subscripções do dito curso; roga por tanto aos senhores subscriptores, que ainda não pagarão, queirão ter a bondade de o fazer, pois que assim lhe parece o exigir o cumprimento da sua palavra, bastante empenhada pelas suas a signaturas, e, ainda mais, por algunas, compromettida pela aceitação voluntaria do cartão de entrada. Não lhe parecendo necessario demonstrar o que he bem evidente, isto he, que assistindo ou não a huma representação theatral, sempre se deve conscienciosamente pagar as assignaturas tomadas previamente. o professor, somente, roga aos seos illustres subscriptores, queirão considerar, que fiado nas suas honradas firmas, ainda que pouco numerosas, elle tem feito despezas assaz grandes, em utencis novos, impressos, aceio e illuminação da salla, pagamento do servente e porteiro &c. &c.; as quaes despezas são longe ainda de ser indemnizadas pelas quantias já recebidas; e que por tanto não lhe parece justo ter elle este prejuizo; quando a grande satisfação, e progressos quotidianos dos alumnos que tem assistido, demonstra que elle professor tem cumprido, e continua a cumprir com tudo quanto annunciou...

O mesmo, aviza que recebe ainda subscrições para o curso de Tachygraphia, ao qual elle não tardará a dar principio.

Pergunta-se ao Snr. Manoel Thomaz da Silva que sendo elle Contador no Juizo de Orfãos, como leva de cada Destribuição de carta de liberdade mais 160 de contagem, quando elle não é Contador das Notas, pelo que ou responda ou eu passo a fazer publico aos libertos para só pagarem 160 reis.

Hum liberto a pouco.

João Dewelly com armazem de facto feito, na rua da cadeia da conceição n. 37, possuido da devida gratidão pelo bom acolhimento de seus amigos, e do publico, desde o principio de seu estabelecimento n'esta cidade, faz os seus bem sinceros agradecimentos, e solecita a continuação de seus favores, que espera merecer pela sua aciduação, e desempenho nos seus trabalhos. Elle tem recebido ultimamente de Inglaterra um novo sortimento de panos, cazimiras, e sarjas, que pode assegurar serem das melhores fabricas d'Oeste de Inglaterra mui fixas nas cores por serem das ditas fabricas, que serão vendidas pelo menor preço possivel unicamente a dinheiro. Tambem se acha, n'este armazem, casacas, celotes, e calcas, de todas as qualidades, vindos ultimamente de Inglaterra, no ultimo gosto.

Perciza-se de uma pessoa, para escripta, e contas: na rua do collegio Botica de Cypriano Luiz da Paz.

Antonio Martins Vianna aviza segunda vez que tem justo e tratado vender a meação que tem no sitio da Imbiribeira: toda a pessoa que for credor por alguma hipoteca que tenha sobre o mesmo, assim como qualquer duvida que haja declare por esta folha no prazo de oito dias, findos os quaes ficará livre o comprador de toda a responsabilidade na dita meação que comprar.

Propõe-se um homem forro para criado de uma casa, o qual sugeita-se a todo serviço: no principio do aterro dos Afogados armazem de couros.

Dá-se 500$ reis (em moeda de prata, com o premio corrente) a juros de um e meio por cento ao mez, sobre firmas boas: quem quizer, annuncie, para ser procurado.

Quem percisar de um menino para caixeiro de loja, dirije-se a rua Direita sobrado de trez andares que tem Botica em baixo, a fallar no segundo andar com Miguel Joze de Almeida Pernambuco.

Percisa-se de um caixeiro que dê fiador a sua conducta, e uma ama de casa; na rua da conceição da Boa-vista junto ao Rozario D. 30.

Joze Antunes Guimaraens, tem justo e contractado com Filippe Bandeira de Azevedo, uma morada de casa, no lugar da Soledade n.° 13; toda a pessoa que for credor por alguma hipoteca que tenha sobre o mesmo Predio; ou algum dos Erdeiros, se julgar ainda com direito ao mesmo, se declare por esta folha, isto no prazo de oito dias, e findo este prazo se julgará o dito predio livre e desembaraçado, sem responsabilidade do comprador, ficando sem effeito os avisos insertos nos Diarios n.os 178 e 179.

Percisa-se de uma preta cativa, ou mesmo forra, que saiba cosinhar o diario de uma casa, e ensaboar alguma coisa, para se lhe pagar semanal, ou mensalmente; quem tiver para alugar, ou estiver nestas circunstancias, annuncie ou à rua de Mathias Ferreira em Olinda, sobrado n. 4.

Alugão-se pretos para serventes de pedreiro, pagando-se a sello por dia, não sendo velhos: na rua do cabugá loja de Joaquim Joze da Costa.

O Administrador Fiscal das obras publicas authorizado pelo Exll. Snr. Prezidente convida à todas as pessoas tanto escravas como libertas, que quizerem trabalhar de servente nas ditas obras pelo jornal de quatro centos e oitenta reis em os dias uteis se podem dirigir ao mesmo administrador, para os mandar admitir.

Quem tiver para alugar um andar de qualquer sobrado para familia, no bairro de S Antonio, ruas de S. Francisco, do collegio, das cruzes, ou do Rozario, annuncie, ou dirija-se a rua do crespo loja de Santos Neves & C.ª

O Snr. João Ribeiro Pessoa de Laderda, queira anunciar sua morada.

Percisa-se de uma ama, que sirva para engomar, e seja boa cosinheira; na esquina da pracinga do Livramento loja do Burgos Ponce de Leon.

COMPRAS.

Uma escrava moça, e de boa figura, ainda que não tenha habilidade alguma: na rua larga do Rozario D. 7.

Sedulas por prata, e dá-se o patação a 1440: no pateo do Carmo venda D. 7.

Uma espingarda de dois canos para caça, que não seja de espoleta: em casa do Inspector do 10 Quarteirão do 2.° Destricto, ou annuncie.

Uma escrava que seja boa cosinheira, e engomadeira: na pracinha do Livramento na loja de Burgos Ponce de Leon.

VENDAS.

POR todo dinheiro de cobre que tenha o peso e não seja fundido, efeitos de venda, por preço commodo: na rua do Livramento venda de Cardial esquina do beco do Padré D. 1.

30 milheiros de palha de carnauba por preço commodo, e canoas de carreira de 35 e 40 palmos muito perfeitas: na rua larga do Rozario venda D. 6.

Barricas com bolaxa americana, lonas, e conservas Inglezas, vinhos e servejas de todas as qualidades, saccas de café em grão, e moido em libras, meios de sola, caixas com vellas de espermacete, prezuntos Inglezes, tudo por preço muito commodo: na rua d'Alfandega velha armazem n. 3; no mesmo armazem se vende queijos londrinos muito frescos chegados ultimamente.

Uma preta, quitandeira moça, sem vicio nem achaque algum: na rua velha n. 38, das 6 a 8 horas da manhãa.

Barriz de manteiga a libra a meia pataca; e recebe-se pelo seo justo valor testa lisa: na esquina da pracinha do Livramento na loja do Burgos Ponce de Leon.

Um oitante, uma farda, um boné com galão fino tuda em bom uzo proprio para praticante de Marinha, um papeleira de Jacaranda moderna com alguns segredos tendo a mesma 4 gavetoens, hum par de tremoes com pedra, e espelho pr preço razoavel, a quem lhe convier: na rua estreita do Rosario sobrado D. 53.

Vinho velho do porto, em Barris de 4, e 7 em pipas: na rua cadeia velha armazem de Motta.

Uma negra que sabe cozinhar o diario de uma caza: na rua do Rangel D. 7.

Um optimo molecão, que reprezenta ter 14, a 15 annos de idade; entende bem do arranjo, e asseio d'uma sala, e d'uma meza, tambem intende de cozinha, e coze d'Alfaiate; afiança-se a sua conducta sobre os trez vicios de beber, fugir, e furtar, o qual vende-se para fora da Provincia por motivo particular, que se dirá ao comprador: por detraz da Igreja dos Martirios, rua do Caldereiro, sobrado d'Aula Publica de primeiras Letras D. 2 das 8 horas da manhã athé ás 11, e das 2 da tarde athé as 5.

Uma venda na rua Direita, que foi de fallescido Joze Francisco Ferreira: no sobrado por cima da mesma venda, ou na Praça da Boa-vista, lado esquerdo, D. 4.

Um escravo criòlo, de 28 annos de idade: na rua do Fagundes, sobrado de hum andar, D. 7, do lado direito viado pela Ribeira.

Uma canoa nova aberta: no arial do Forte D. [illegible].

Uma cabra com um cabrito: na rua do Aragão N. 205.

Uma mulata de 24 annos, cosinha, engoma, coze, e faz rendas: no aterro da Boa-vista D. 9.

Uma venda com poucos fundos, e comoda para pequena familia, na rua do Aragão da Boa-vista D. 4: na mesma.

FURTO.

FUrtou-se o seguinte: 900 e tantos patacões, 350 meias doblas pouco mais ou menos, 1 jarro de prata, 1 bacia de dita, 1 bulle, 1 cafeteira, 1 tijella, 1 assucareiro, 1 leiteira, e 1 xalleira, tudo de prata; 1 faqueiro com 12 facas cabo de dita, 12 garfos, 12 colheres, 1 dita de arroz, 18 ditas de chá, 1 dita de tirar assucar, 5 salvas de diversos tamanhos, 2 pares de castiçaes, 1 paliteiro, 5 colheres, 5 garfos, 1 faca, 5 colheres, 4 resplendores, e 1 coroa, 1 côco, e 1 escrivania, tudo de prata: 1 cruzifixo de ouro com 4 voltas de collar, 1 dito com 5 ditas de cordão, 2 redomas feixadas, 1 par de fivellas de pés, 1 dito de dita de liga, 7 enfeites de sinteiro, 1 conceição, 2 anneis de ouro, 6 ditos de dito com diamantes, 3 corações de filagrãn, 1 dito macisso, uns corações grandes, 1 dito de menino, 1 fivella de sinto, 1 medalha com trancelim, 2 cruzes lisas com 7 voltas cordão, 2 ditas de filagrã, 2 ditas lavradas com diamantes, 2 voltas de trancelim greço, 7 ditas de dito fino, 1 par de brincos de diamantes, 3 ditos de ditos de filagrãa, 5 pares de rozetas de diamantes, 5 pares de botões e 1 de pedras, 1 cordão grosso com 56 oitavas, e 18 grãos, 1 anel de filagrã, 3 pares de argolas, 1 rosario, 1 fivella esmaltada, 2 botões de bertura de filagrãa, 1 dito de dita com diamante, 2 anneis de pedras ordinarias, 1 espevitador e seo competente prato, 1 tracadinho de ouro, 1 sinete de relogio com firma, 1 cordão com 6 voltas (penhor), 1 dito com 2 ditas, 1 cruz com 3 voltas de cordão, 1 alfineite de peito fino de diamante, 1 caixa de damasco nova, e varias peças de roupa. Toda e qualquer pessoa que lhe constar aonde pára semelhante roubo, ou que por acazo se lhe offerecer para comprar algumas das mencionadas peças, queira ter a bondade de vir ter a casa de Joao Leão de Castro na ponte velha, que lhe promette guardar segredo, e dar-lhe uma gratificação.

ESCRAVOS FUGIDOS.

ALBINA, criôla, alta, rosto escarnado, cabelo pequeno, e prenhe, conhecida por vendedeira de flores: a seu Senhor no largo do Terço D. 12.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1.ª preamar.	
29—Segunda	- 4 h. 6 m.	Manhã.
1—T:—	- 5—18 »	
2—Q:—	- 6— 6 »	
3—Q:—	- 7—42 »	
4—S:—	- 8—30 »	
5—S:—	- 9—18 »	
6—D:—	- 10— 6 »	

Navios entrados no dia 21.

SEYE; 44 dias; Escuna Ing. Sesar, M. Cb. Adelarde: varios generos: à Calmont. Ton. 161.

Dia 22.

RIO GRANDE DO SUL, pela BAHIA; 72 dias; Pataxo Bom Jezus, M. Luiz Marques: carne secca. Ton. 113. Passageiro Ignacio Joze Pacheco e Silva.

LISBOA; 40 dias; B. Port. Esperto, cap. João Antonio Vieira: sal, e mais generos. Ton. 143.

Sahido no mesmo dia.

LONDRES, pela PARAHIBA; B. Ing. Adoverture, M. Adam Yule: assucar.

BENGUELLA; Escuna Feiticeira, M. Frutuoso Joze Pereira: varios generos.

Dia 23.

LISBOA; B. Sociedade Feliz, M. José Cardoso de Lira: varios generos.

PORTO; Galera Bella Pernambucana, Cap. Emidio Jose de Oliveira: assucar. Passageiros—João Jozé Pinto, Boldapar Luchini, Manoel José Pereira Lima Junior, com sua familia, e Jozé Lopes de Albuquerque Junior.

Pern. na Typ. do Diario 1835.

MELHOR EXEMPL